

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre o horário de expediente dos servidores do Superior Tribunal de Justiça, bem como sobre a prestação de serviço extraordinário, de que tratam os arts. 61, inciso V, 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando o disposto nos arts. 19, 61, inciso V, 73 e 74 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho de Administração na sessão realizada em 16 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º O horário de funcionamento do Tribunal para atendimento ao público externo e de expediente dos servidores será das 12 às 19 horas.

§1º Para atendimento de situações excepcionais e temporárias, caberá ao Presidente do Tribunal, por ato próprio, fixar expediente diversodaquele estabelecido no caput deste artigo.

§2º Os Gabinetes dos Ministros Presidente, Vice-Presidente e Diretor da Revista, dos demais Ministros e do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal cumprirão o horário estabelecido por seus titulares.

§3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Diretor-Geral poderá autorizar o funcionamento de unidades em horário distinto do estabelecido neste artigo.

Art. 2º O serviço extraordinário prestado pelos servidores do Superior Tribunal de Justiça será remunerado nos termos desta Resolução.

Art. 3º Considerar-se-á serviço extraordinário aquele que exceder a jornada de trabalho do servidor, ressalvados o horário especial e a compensação de horários.

Art. 4º O serviço extraordinário será autorizado apenas para o atendimento de situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

§1º A prestação de serviço extraordinário será autorizada pelo Diretor-Geral, a quem compete reconhecer a necessidade de sua realização e a situação excepcional e temporária, de que trata o art. 74 da Lei nº 8.112/90.

§2º Somente será autorizada a prestação de serviço extraordinário aos servidores ocupantes de cargo efetivo e de função comissionada até o nível FC-05.

Art. 5º A autorização de que trata o artigo anterior estará condicionada à disponibilidade orçamentária, sendo precedida pela apresentação, a cargo do titular da unidade interessada, da

justificativa da necessidade do serviço extraordinário, acompanhada da relação nominal dos servidores que o executarão, sob pena de indeferimento.

Art. 6º Somente será admitido serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

I - atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;

II - eventos que ocorram nesses dias, caso seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação;

III - situações que requeiram reparos inadiáveis e imediato atendimento e sejam decorrentes de fatos supervenientes;

IV - colocação em dia de tarefas específicas mediante plano de esforço concentrado previamente aprovado pelo Diretor-Geral.

Art. 7º A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder duas horas diárias, quarenta e quatro horas mensais e cento e trinta e quatro horas anuais.

§1º O limite anual de que trata o caput deste artigo poderá ser ultrapassado, em caráter excepcional, mediante autorização do Presidente do Tribunal, exclusivamente na hipótese prevista no inciso IV do art. 6º.

§2º A prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados, quando autorizada, não poderá exceder a jornada diária normal fixada para os dias úteis somada ao limite diário estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º O servidor só poderá prestar serviço extraordinário na unidade em que estiver lotado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do art. 6º, o servidor poderá, excepcionalmente, realizar tal serviço em outra unidade, desde que haja expressa concordância de sua chefia imediata.

Art. 9º A proposta de serviço extraordinário deverá ser formalizada em modelo próprio, disponível na intranet, e será encaminhada pelo titular da unidade à Secretaria de Recursos Humanos para análise, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de início do serviço.

Parágrafo único. Nas situações enquadradas nos incisos I e II do art. 6º, a proposta deverá conter, ainda, data e horário da prestação dos serviços, bem como especificação das tarefas a serem executadas pelo servidor.

Art. 10. A freqüência atinente ao serviço extraordinário será registrada em formulário próprio, disponível na intranet, que deverá ser assinado pelo servidor, atestado pela chefia imediata e

encaminhado à Subsecretaria de Pessoal até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Art. 11. O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor pelo resultado da multiplicação do número de horas da jornada diária por trinta, com os seguintes acréscimos:

I - cinquenta por cento, em se tratando de hora extraordinária prestada em dias úteis e sábados;

II - cem por cento, no caso de hora extraordinária prestada em domingos e feriados.

Parágrafo único. O pagamento decorrente do serviço extraordinário será efetuado na folha suplementar do mês subsequente ao da efetiva prestação.

Art. 12. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se a Resolução nº 06, de 17 de maio de 1996, a [Resolução nº 01, de 13 de março de 2000](#), e demais disposições em contrário.

MINISTRO PAULO COSTA LEITE